



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS

Edital n.º 01/2013

AS DRas. GIOVANNA DE SÁ RECHIA e MARISA DE FREITAS, JUÍZAS DE DIREITO SUPERVISORAS DOS JUIZADOS ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de juízes leigos e conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 vagas para Juízes Leigos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, que serão preenchidas mediante processo de remoção. Caso não haja inscritos no presente procedimento, será aberto Processo Seletivo para preenchimento das vagas nos termos do artigo 11 – A, da Resolução nº 03/2010.

2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 9º-C da Resolução 03/2010 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;
- c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
- d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Rua José Nicolau Abagge, 1330, Fórum local, Guaratuba, Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

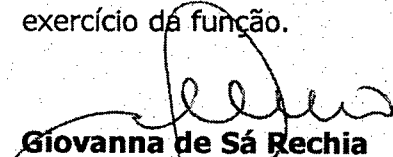
a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

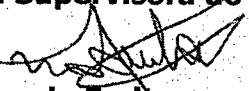
4 – DA SELEÇÃO

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.


Giovanna de Sá Rechia

Juíza Supervisora do Juizado Especial Cível


Marisa de Freitas

Juíza Supervisora do Juizado Especial da Fazenda Pública

